



## Índice

|  |          |
|--|----------|
| <b>Secretaria Administrativo do Poder Legislativo .....</b>    | <b>2</b> |
| <b>RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....</b>  | <b>2</b> |
| <b>DECISÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO .....</b> | <b>2</b> |
| <b>Departamento de Recurso Humanos.....</b>                    | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA .....</b>  | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA/EXO/PR Nº 034/2025 .....</b>                       | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA/EXO/PR Nº 035/2025 .....</b>                       | <b>4</b> |
| <b>PORTARIA/EXO/PR Nº 036/2025 .....</b>                       | <b>4</b> |

**Secretaria Administrativo do Poder  
Legislativo**

**RESULTADO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2024 DECISÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Interessados: Miguel Felipe Alves de Andre, Paularinan Nascimento Gomes, Hermogenes Brito dos Santos. RELATÓRIO A presente Decisão tem como objeto analisar e decidir sobre o pedido de reconsideração protocolado no dia 14 de fevereiro de 2025, em face da Decisão Administrativa Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024, que determinou a exoneração dos servidores Miguel Felipe Alves de André, Pauliran Nascimento Gomes e Hermógenes Brito dos Santos. A decisão administrativa anterior já havia deixado claro que o procedimento instaurado não tinha o objetivo de reavaliar a legalidade da exoneração de 2016, mas tão somente a legalidade do ato de reintegração realizado em 2020, por meio das Portarias PR nº 01/2020, PR nº 02/2020 e PR nº 03/2020. Durante a instrução do PAD, restou comprovado que a reintegração dos servidores ocorreu sem os devidos requisitos legais, sendo essa irregularidade a fundamentação principal para a decisão de exoneração dos servidores reintegrados de forma indevida. Diante disso, passa-se à análise do pedido de reconsideração apresentado pelos servidores. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre destacar que o Pedido de Reconsideração dos servidores não apresenta novos elementos de prova capazes de modificar a decisão anteriormente proferida. Nesse limiar, é necessário reforçar o entendimento de que o PAD foi instaurado exclusivamente para analisar a legalidade da reintegração dos servidores, não abrangendo qualquer discussão sobre a exoneração dos servidores ocorrida no ano de 2016. Assim, é notório no bojo de todo o procedimento que a reintegração dos servidores apresentou irregularidades, uma vez que não foi observado as normativas aplicáveis a matéria, o que torna nulo a reintegração. Dessa forma, de acordo com o que foi apresentado e em consideração ao Parecer Jurídico e relatório final da comissão que considerou a reintegração

irregular, não há qualquer fato no pedido de reconsideração que justifique a alteração da Decisão exarada anteriormente. CONCLUSÃO Diante de toda a análise do Pedido de Reconsideração e da ausência de novos elementos que justifiquem a modificação da decisão retro proferida, DECIDO: Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pelos servidores, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida, considerando a irregularidade do ato de reintegração dos mesmos; Reafirmar a decisão de exoneração dos servidores Miguel Felipe Alves de André, Pauliran Nascimento Gomes e Hermógenes Brito dos Santos, em razão das irregularidades constatadas no processo de reintegração; Determinar o imediato cumprimento da decisão de exoneração dos servidores, com comunicação formal aos setores competentes da Câmara Municipal de Imperatriz para adoção das providências necessárias; Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências, garantindo a transparência do procedimento administrativo; Determinar a intimação pessoal dos servidores interessados, bem como seus representantes legais, para que tenham ciência do indeferimento do pedido de reconsideração e do imediato cumprimento da decisão anteriormente proferida. Determinar o arquivamento definitivo do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 010/2024), considerando que as providências administrativas necessárias foram adotadas para a correção das ilegalidades apuradas; Intimar pessoalmente os servidores interessados, bem como seus respectivos representantes legais, dando-lhes ciência desta decisão administrativa Publique-se. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. Imperatriz/MA, 20 de fevereiro de 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz Autoridade Julgadora

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: 6mpyeoj6ok20250220130236

**Departamento de Recurso Humanos**

**PORTARIA**

**PORTARIA/EXO/PR Nº 034/2025**

De 20 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a exoneração de

servidor efetivo, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e nos termos da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024, RESOLVE Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) MIGUEL FELIPE ALVES DE ANDRE, inscrito (a) no CPF sob o nº 021.245.453-61, que exerce o cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: kavnpskgIm120250220130228

**PORTARIA/EXO/PR Nº 035/2025**

De 20 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e nos termos da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024, RESOLVE Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) PAULIRAN NASCIMENTO GOMES, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.040.783-09, que exerce o cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: upehp3hyka620250220130227

**PORTARIA/EXO/PR Nº 036/2025**

De 20 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e nos termos da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024, RESOLVE Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) HERMÓGENES BRITO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.819.283-04, que exerce o cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: dio1u9plpqd20250220130242



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

